

Estabelece normas para cursar disciplina(s) em curso de Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu* na condição de aluno não-regular

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) o artigo 50 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9.394/1996, que assim dispõe “*As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não-regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio*”; b) o artigo 68 do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES; c) os artigos 44, *caput* e parágrafo único, e 50, parágrafo único, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES; d) o ofício 433/PROPEX/UNIVATES, de 02/09/2009; e) a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 03/11/2009 (Ata 09/2009),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para cursar disciplina(s) em curso de Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu* do Centro Universitário UNIVATES, na condição de aluno não-regular.

Art. 2º Entende-se como aluno não-regular aquele aluno que, sem estar matriculado, tem acesso às atividades normais de sala de aula em disciplinas isoladas de algum Curso de Pós-Graduação da Univates, para fins culturais ou de atualização, sem visar à obtenção de Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso.

§ 1º Nos cursos *lato sensu* poderão ser aceitos alunos não graduados e que visam a obter conhecimento abordado nas disciplinas, ficando isentos de fazer o Trabalho de Conclusão de Curso, ficando dispensados de apresentar a cópia do Diploma da Graduação, podendo matricular-se em todo o curso e ao final receber um Certificado de Extensão.

§ 2º Nos cursos *stricto sensu*, só serão aceitos alunos não-regulares que forem graduados, nesse caso o aluno terá que apresentar cópia do Diploma da Graduação, recebendo ao final da disciplina um atestado de frequência, no qual constará sua avaliação final.

§ 3º Caso almeje cursar disciplinas isoladas nos cursos de Pós-Graduação, deverá protocolar um pedido no Setor de Atendimento ao Aluno da Univates, especificando a(s) disciplina(s) de seu interesse.

Art. 3º Para a aceitação de aluno não-regular em curso de Pós-Graduação da Univates, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de vagas;

Resolução 155/REITORIA/UNIVATES , de 04/11/2009

II – envio de requerimento ao pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação por meio de protocolo encaminhado no Setor de Atendimento ao Aluno da Univates, consultadas a coordenação de Pós-Graduação e a do curso.

III – apresentação da cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

IV – apresentação da cópia autenticada do Diploma da Graduação.

Parágrafo único. Atendidas as exigências explicitadas no *caput* do presente artigo, o aluno terá direito de realizar a(s) disciplina(s) nas mesmas condições acadêmico-administrativas que o aluno regular.

Art. 4º Nos cursos *lato sensu*, o aluno não-regular pode frequentar o número de horas que desejar, excetuando Seminário de Pesquisa - disciplina destinada à orientação do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Nos cursos *stricto sensu* deverão ser analisadas as normas internas, aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso, pois cada curso tem definida sua carga horária limite para alunos não-regulares.

Art. 5º A efetivação da inscrição será mediante o pagamento do valor equivalente ao número de horas correspondentes à disciplina em questão, pagamento este sem direito à devolução.

Art. 6º Ao final das atividades da disciplina, o aluno não-regular terá direito a “atestado de participação” correspondente ao nível e frequência de participação efetivamente demonstrados e sua avaliação final, caso tenha optado em realizar as tarefas avaliativas da disciplina.

Parágrafo único. O aluno não-regular não constará nas listas dos alunos efetivamente matriculados.

Art. 7º Passando à condição de aluno regular, por meio de processo seletivo regular para curso de Pós-Graduação na Univates, cabe o aproveitamento da disciplina, a critério da Coordenação do Curso, atendidos os objetivos e conteúdos da disciplina em questão.

Art. 8º Casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 9º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se a RESOLUÇÃO/DG/UNIVATES/FATES/006, de 07 de abril de 1997, e demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES